



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO N. 30/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

PARTES

CONTRATANTE: Município de Santa Terezinha do Progresso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, n. 337, centro, cidade de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Derli Furtado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, n. 511, neste Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, portador do CPF n. 219.982.219-20, RG n. 311.170, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Renaldo Mueller, RG: 1.638.176 e CPF: 526.329.119-15, profissão: empresário, estado civil: casado; endereço: Avenida José Bressan, n. 2265, CEP: 89895-000, Município de Riqueza/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n.º 107/1998



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 1337/2017 Dispõe sobre a Contribuição para o Consórcio Integrado de Gestão de Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS e dá outras Providências, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e ratcio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- 1) Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- 2) Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- 3) Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- 4) Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.



CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE DE RECURSOS E DESTINAÇÃO

Para execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONSORCIADO, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- 1) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- 2) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- 3) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO/CONSORCIADO:

- 1) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- 1) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/12/2017, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2402, páginas 1328-1329 e Resolução CIGAMERIOS n. 012/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ed. n. 2402, páginas 1329-1330, do dia 06/12/2017.
- 2) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4) A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

5) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DO REPASSE

O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2018 é de R\$ 0,30, *per capita*, o que totaliza a importância de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais) que serão repassados até 31/12/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no período de março a dezembro 2018, no valor de R\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais oitenta centavos).

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.



CLÁUSULA OITAVA - REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- 1) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- 2) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo aprovado e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo MUNICÍPIO/CONSORCIADO, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo MUNICÍPIO/CONSORCIADO, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do dia 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO/CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO/CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.10.302.1003.2134 - 31.71.70.00
02.09.10.302.1003.2134 - 33.71.70.00
02.09.10.302.1003.2134 - 44.71.70.00

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERENCIA DE BENS

Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 1) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- 2) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexecutável;
- 3) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES CONTRATUAIS

O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.




MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 14 de março de 2018.


**Município de Santa Terezinha
do Progresso**
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal


**Consórcio Integrado de Gestão Pública
do Entre Rios - CIGAMERIOS**
RENALDO MUELLER
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Riqueza

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

CARIMBO OU DADOS DA PUBLICAÇÃO

Examinado e Aprovado por esta Assessoria Jurídica



EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465